



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 15 de dezembro de 2021.

Ofício Gab. n.º: 1.045/2021

Ref.: Resposta do Indicação n.º 236/2021 - Geiza Mirela Costa.

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, sirvo-me do presente, para enviar um estudo financeiro, feito pela santa casa para implantação de uma farmácia 24 hrs no hospital.

O farmacêutico, atualmente, se apresenta como o membro da equipe de saúde mais acessível e primeira fonte de assistência e aconselhamento em cuidados gerais de saúde (REMYNGTON, 2005).

A dispensação não é apenas o ato de aviar a prescrição, pois é nesse momento que o farmacêutico orienta o paciente sobre o uso correto, seguro e racional de medicamentos, dando ênfase à dosagem, possíveis interações (com medicamentos e/ou com alimentos), reações adversas potenciais e condições de conservação dos medicamentos (PEPE; CASTRO, 2000; CRF-SP, 2009b).

De acordo com o artigo 20 da Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) n.º 357/2001:

Art. 20 – A presença e atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de medicamentos aos pacientes, cuja atribuição é indelegável, não podendo ser exercida por mandato nem representação.

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 15 de dezembro de 2021.

Ofício Gab. n°.: 1.045/2021

Ref.: Resposta do Indicação n° 236/2021 - Geiza Mirela Costa.

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, sirvo-me do presente, para enviar um estudo financeiro, feito pela santa casa para implantação de uma farmácia 24 hrs no hospital.

O farmacêutico, atualmente, se apresenta como o membro da equipe de saúde mais acessível e primeira fonte de assistência e aconselhamento em cuidados gerais de saúde (REMINGTON, 2005).

A dispensação não é apenas o ato de aviar a prescrição, pois é nesse momento que o farmacêutico orienta o paciente sobre o uso correto, seguro e racional de medicamentos, dando ênfase à dosagem, possíveis interações (com medicamentos e/ou com alimentos), reações adversas potenciais e condições de conservação dos medicamentos (PEPE; CASTRO, 2000; CRF-SP, 2009b).

De acordo com o artigo 20 da Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) n° 357/2001:

Art. 20 – A presença e atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de medicamentos aos pacientes, cuja atribuição é indelegável, não podendo ser exercida por mandato nem representação.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Sendo assim, segue em anexo, o estudo financeiro para contratação de mais um farmacêutico para Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, para avaliação da viabilidade, visto que, de acordo com a legislação vigente a dispensação de medicamentos só pode ser feita com a presença deste profissional.

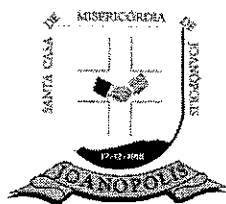
Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 1.162/21
DATA: 16/12/21 Hrs.: 10:02:59
ASS.: Jaime



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wolhers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333

CEP:12980-000 – Joanópolis/SP

CNPJ: 50.850.353/0001-59

Ofício 339/2021-daa

Ref. Ofício 236/2021 – Farmácia 24 hrs

A/C – Edméia Ricanello de Araújo

Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde

Joanópolis, 07 de dezembro de 2021.

Prezado Senhora.

Cumprimento-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar as ações tomadas referentes ao caso acima.

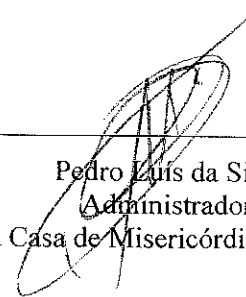
Conforme solicitado, segue estudo para implantação da farmácia 24 horas na Santa Casa.

Anexo cálculos realizados conforme apresentado pela RT Najara, considerando a contratação de mais uma farmacêutica, onde todos virariam escala de 12X36. Vale ressaltar também, ajuste salarial com base de calculo novembro-2021(Hosfil).

Informamos também, que fomos notificados pelo CRF em 2017 da necessidade de contratação de mais dois farmacêuticos, considerando que a Santa Casa roda 24 horas.

Anexo também multas emitidas pelo CRF, considerando a adequação do quadro de farmacêuticos, Ref. A 2017 e 2018.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.


Pedro Luís da Silva
Administrador
Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis



ESTUDO COMPARATIVO HORAS EXTRAS X CONTRATO NOVO COLABORADOR

ANTES

Nome	Horas	Salário Base	Sal. Insalubr.	Sal. Noturno	Plantão	Salário Total	Anuidade	INSS	FGTS	Total	Férias/Líquida	13º	Total Meses/	Quil. hrs.	Valor Hora	Total Meses/
LUCELIA PEREIRA DA CUNHA ANDRADE	160	R\$ 2.413,47	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 195,00	R\$ 2.828,47	R\$ 72,40	R\$ 383,53	R\$ 232,07	R\$ 3.132,04	R\$ 3.132,94	R\$ 3.132,94	8	R\$ 241,35	R\$ 3.896,42	R\$ 3.896,42
WELTON CARLOS DE OLIVEIRA	120	R\$ 1.876,80	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 2.166,80	R\$ 18,72	R\$ 57,12	R\$ 174,85	R\$ 2.360,42	R\$ 2.360,42	R\$ 2.360,42	12	R\$ 375,36	R\$ 4.500,11	R\$ 4.500,11
LUANA CAROLINA RODRIGUES LEITE	120	R\$ 2.958,27	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 3.248,27	R\$ 54,99	R\$ 712,30	R\$ 288,26	R\$ 3.891,52	R\$ 3.891,52	R\$ 3.891,52	8	R\$ 394,44	R\$ 4.934	R\$ 4.934
LUANA CATHERINE MACEDO	RPA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	8	R\$ 394,44	R\$ 4.934	R\$ 4.934
TOTALS		R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.135,00	R\$ 5.043,54	R\$ 406,16	R\$ 1.354,95	R\$ 695,18	R\$ 10.184,88	R\$ 10.184,88	R\$ 10.184,88	28	R\$ 1.011,14	R\$ 11.960	R\$ 11.960

DEPOIS

Nome	Salário Base	Sal. Insalubr.	Sal. Noturno	Plantão	Salário Total	Anuidade	INSS	FGTS	Total	Férias/Líquida	13º	Total Meses/	Quil. hrs.	Valor Hora	Total Meses/
LUCELIA PEREIRA DA CUNHA ANDRADE	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 1.401,49	R\$ 0,00	R\$ 5.125,22	R\$ 72,40	R\$ 636,17	R\$ 419,81	R\$ 5.613,43	R\$ 467,79	R\$ 467,79	24	R\$ 44,92	R\$ 1.078,60	R\$ 1.078,60
WELTON CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 1.401,49	R\$ 0,00	R\$ 5.125,22	R\$ 18,72	R\$ 582,55	R\$ 411,52	R\$ 5.555,52	R\$ 467,96	R\$ 467,96	24	R\$ 44,92	R\$ 1.078,60	R\$ 1.078,60
LUANA CAROLINA RODRIGUES LEITE	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 1.401,49	R\$ 0,00	R\$ 5.125,22	R\$ 18,72	R\$ 582,55	R\$ 411,52	R\$ 5.555,52	R\$ 467,96	R\$ 467,96	24	R\$ 44,92	R\$ 1.078,60	R\$ 1.078,60
LUANA CATHERINE MACEDO	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 1.401,49	R\$ 0,00	R\$ 5.125,22	R\$ 18,72	R\$ 582,55	R\$ 411,52	R\$ 5.555,52	R\$ 467,96	R\$ 467,96	24	R\$ 44,92	R\$ 1.078,60	R\$ 1.078,60
TOTALS		R\$ 880,00	R\$ 2.802,99	R\$ 0,00	R\$ 17.697,91	R\$ 446,16	R\$ 2.392,53	R\$ 1.451,53	R\$ 19.595,60	R\$ 1.692,97	R\$ 1.692,97	96	R\$ 179,88	R\$ 1.078,60	R\$ 1.078,60

DIFERENÇA

R\$ 15.259,01



ESTUDO COMPARATIVO HORAS EXTRAS X CONTRATO NOVO COLABORADOR

ANTES

Nome	Horas trabalhadas	Salário Base Atual	ad. Insalub.	ad. Noturno (60%)	Plano de saúde (R\$)	Salário Total Atual	Amplitude	INSS	FGTS	Total	Forma líquida	13º	Total Mens. Extra	Qtd. hrs. Extra/Mês	Valor Hora Extra Mês	Total Mens. Extra
LUCIELA PEREIRA DA CUNHA ANDRADE	160	R\$ 2.413,47	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 195,00	R\$ 2.828,47	R\$ 72,40	R\$ 383,53	R\$ 232,07	R\$ 3.132,94	R\$ 3.132,94	R\$ 3.132,94	R\$ 3.655,10	8	R\$ 241,35	R\$ 3.896,45
WELTON CARLOS DE OLIVEIRA	120	R\$ 1.876,80	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 2.166,80	R\$ 18,77	R\$ 257,12	R\$ 174,85	R\$ 2.360,42	R\$ 2.360,42	R\$ 2.360,42	R\$ 2.753,82	12	R\$ 375,36	R\$ 3.129,18
MAIARA CAROLINA RODRIGUES LEITE	120	R\$ 2.958,27	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 3.248,27	R\$ 354,99	R\$ 712,30	R\$ 288,26	R\$ 3.891,52	R\$ 3.891,52	R\$ 3.891,52	R\$ 4.540,11	8	R\$ 394,44	R\$ 4.235,96
LUANA CATRINE MACEDO	RPA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00				R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 933,33	28	R\$ 1.011,14	R\$ 1.733,47
TOTAIS		R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.335,00	R\$ 9.043,54	R\$ 446,16	R\$ 1.352,95	R\$ 695,18	R\$ 10.184,88	R\$ 10.184,88	R\$ 10.184,88	R\$ 11.882,36			R\$ 11.882,36

DEPOIS

Nome	Horas trabalhadas	Salário Base Sindical	ad. Insalub.	ad. Noturno (60%)	Plano de saúde (R\$)	Salário Total Atual	Amplitude	INSS	FGTS	Total	Forma líquida	13º	Total Mens. Extra	Qtd. hrs. Extra/Mês	Valor Hora Extra Mês	Total Mens. Extra
LUCIELA PEREIRA DA CUNHA ANDRADE	160	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 1.401,49	R\$ 0,00	R\$ 5.125,22	R\$ 72,40	R\$ 656,12	R\$ 415,81	R\$ 5.613,43	R\$ 467,79	R\$ 12,99	R\$ 467,79	24	R\$ 44,92	R\$ 5.061,35
WELTON CARLOS DE OLIVEIRA	120	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 1.401,49	R\$ 0,00	R\$ 5.125,22	R\$ 18,77	R\$ 582,55	R\$ 411,52	R\$ 5.555,52	R\$ 467,96	R\$ 12,86	R\$ 467,96	24	R\$ 44,92	R\$ 5.061,35
MAIARA CAROLINA RODRIGUES LEITE	120	R\$ 2.695,18	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.723,73	R\$ 354,99	R\$ 764,60	R\$ 376,30	R\$ 4.405,02	R\$ 367,09	R\$ 10,20	R\$ 367,09	24	R\$ 44,92	R\$ 4.772,11
LUANA CATRINE MACEDO	160	R\$ 3.503,73	R\$ 220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.723,73	R\$ 0,00	R\$ 409,61	R\$ 297,90	R\$ 4.021,63	R\$ 335,14	R\$ 9,31	R\$ 335,14	24	R\$ 44,92	R\$ 4.366,55
TOTAIS		R\$ 880,00	R\$ 2.802,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.697,91	R\$ 446,16	R\$ 2.392,93	R\$ 1.451,53	R\$ 19.595,60	R\$ 1.632,97	R\$ 45,36	R\$ 1.678,33	96	R\$ 179,68	R\$ 1.857,91

DIFERENÇA R\$ 15.259,01

Débitos disponíveis para Parcelamento Online

Débitos a vencer

Parcelamentos Ativos

Parcelamentos Cancelados

Débitos judiciais

Identificação	Descrição	Vencimento Original	Valor
NR1396262	NOTIF.RECOLH.MULTA - FX.1	07/12/2017	R\$ 3.579,90
NR6399975	NOTIF.RECOLH.MULTA - FX.6	22/03/2018	R\$ 7.603,35
NR6408313	NOTIF.RECOLH.MULTA - FX.6	04/10/2018	R\$ 7.365,73
			TOTAL R\$ 18.548,98

Novo Parcelamento

Número de Parcelas:

Simulação

Preencha as informações de parcelamento para simular.

Primeiro Vencimento:

30/12/2021

Demais vencimentos:

Todo dia 10

Para pagamento à vista, selecione a opção parcelar em 1 vez e seu boleto será emitido para o último dia útil do mês vigente.

Simular Parcelamento

Chat Atendimento

e-CAT
Atendimento Eletrônico

SUA CASA MIS JOANOPOLIS
12/19/2021
AJUDA
SAIR

- Home
- Sobre
- Atendimento ao Cliente
- Quem Somos
- Parceiros
- Finanças
- Contato
- Políticas de Privacidade

Débitos

Panel > Débitos

Orientações:

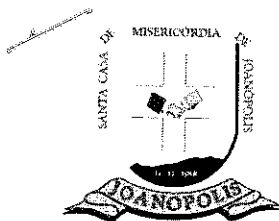
- Para esclarecimentos, tais como: 2ª via, origem dos débitos pendentes, regularização de débitos, D.D.A. (Débito Direto Autorizado) consulte Financeiro
- Atenção:** Assure-se de consultar todas as abas disponíveis para verificação de todos os débitos.

Débitos disponíveis para Parcelamento Online Débitos a vencer Parcelamentos Ativos Parcelamentos Cancelados Débitos judiciais

Atenção: Constam débitos pendentes em cobrança perante o Poder Judiciário ou *sub judice*.

Para seu detalhamento, consulte o Departamento de Dívida Ativa, pelo e-mail: dva07@crfsp.org.br

Termos de Uso



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wolhers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333

CEP: 12980-000 – Joanópolis/SP

CNPJ: 50.850.353/0001-59

Ofício 338/2021-daa

Farmácia 24 horas

A/C –Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis

Joanópolis, 02 de Dezembro 2021

Prezado Senhor

Cumprimento-o cordialmente e sirvo-me do presente, para informar que para a implantação de farmácia 24 horas na Santa Casa se faz necessário a contratação de mais dois farmacêuticos, tendo em vista exigência do CFF (Conselho Federal de Farmácia), porém com a contratação de mais um profissional, já se consegue manter assistência 24 horas, porém com horas extras a serem remuneradas.

Atualmente a Santa Casa dispõe de três farmacêuticos.

Com a farmácia 24 horas, seriam necessários pelo menos quatro colaboradores com escalas 12x36, todos os dias, com 2 folgas mensais para cada colaborador, sendo que nas folgas de cada um, o colaborador que trabalhar nas folgas destes, deverá ser devidamente remunerado com horas extras, além do que os colaboradores do horário noturno receberiam o devido adicional.

Com a contratação de mais um colaborador, este deverá ser contratado com a remuneração prevista na convenção coletiva (piso salarial) e os demais colaboradores reajustados cada qual sua remuneração de acordo com a convenção e horas trabalhadas.

Segue convenção coletiva, preterindo reajuste salarial de 10,42% sobre o salário vigente de cada colaborador, a partir de dezembro/2021, ou piso salarial de R\$2695,18 para novas contratações.

Situação atual:

Najara Carolina R. L. Macedo – 30 horas semanais – salário X + plantão a distância 14 horas mensais aproximadamente

Lucélia Pereira Cunha Andrade – 40 horas semanais – salário X + plantão a distância 30 horas mensais aproximadamente

Welyton Carlos Oliveira – 30 horas semanais – salário X+ plantão a distância 30 horas mensais aproximadamente

Luana Cathrine Silvestre – distância laboratório – R\$ 800,00

Situação pretendida:

Najara Carolina R. L. Macedo – escala 12x36 diurno – salário X (reajuste de horas e salário)

Lucélia Pereira Cunha Andrade – escala 12x36 noturno – salário X (reajuste de horas e salário) + adicional noturno

Welyton Carlos Oliveira – escala 12x36 noturno – salário X (reajuste de horas e salário) + adicional noturno

Colaborador 4 – escala 12x36 diurno – piso salarial R\$2695,18

A dividir entre os colaboradores:

48 h extras período diurno/ mês

48 h extras período noturno/ mês

Remuneração nos feriados se não estiver de folga no dia ✓

Cobertura de férias (4 meses do ano)✓

Com a farmácia 24 horas, o laboratório da instituição também teria cobertura por 24 horas, não sendo mais necessário plantão à distância, já que o mesmo profissional atua nos 2 setores simultaneamente.

Sem mais, reitero votos de consideração.

Najara Carolina Macedo
Farmacêutica
CRF 01684

Najara Carolina Rodrigues Leite Macedo

Farmacêutica Responsável

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ÍNDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Abrangência Territorial
- Cláusula 2ª: Reajuste Salarial
- Cláusula 3ª: Piso Salarial
- Cláusula 4ª: Adicional Noturno
- Cláusula 5ª: Pagamento de salários
- Cláusula 6ª: Contrato de Experiência
- Cláusula 7ª: Vale-transporte
- Cláusula 8ª: Licença Paternidade
- Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante
- Cláusula 10ª: Licença Adoção
- Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica
- Cláusula 12ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria
- Cláusula 13ª: Auxílio Funeral
- Cláusula 14ª: Aviso Prévio
- Cláusula 15ª: Dispensa do Aviso Prévio
- Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar
- Cláusula 17ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante
- Cláusula 18ª: Ausências Justificadas
- Cláusula 19ª: Vacinação Preventiva
- Cláusula 20ª: Exames Médicos
- Cláusula 21ª: Eleição da CIPA e estabilidade aos Cipeiros
- Cláusula 22ª: Quadro de Avisos
- Cláusula 23ª: Fornecimento de equipamentos de proteção
- Cláusula 24ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho
- Cláusula 25: Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- Cláusula 26ª: Horas Extras
- Cláusula 27ª: Auxílio Creche
- Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer
- Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata
- Cláusula 30ª: Curso de Qualificação e Atualização Profissional
- Cláusula 31ª: Violência Doméstica
- Cláusula 32ª: Mora Salarial
- Cláusula 33ª: Multa por Descumprimento

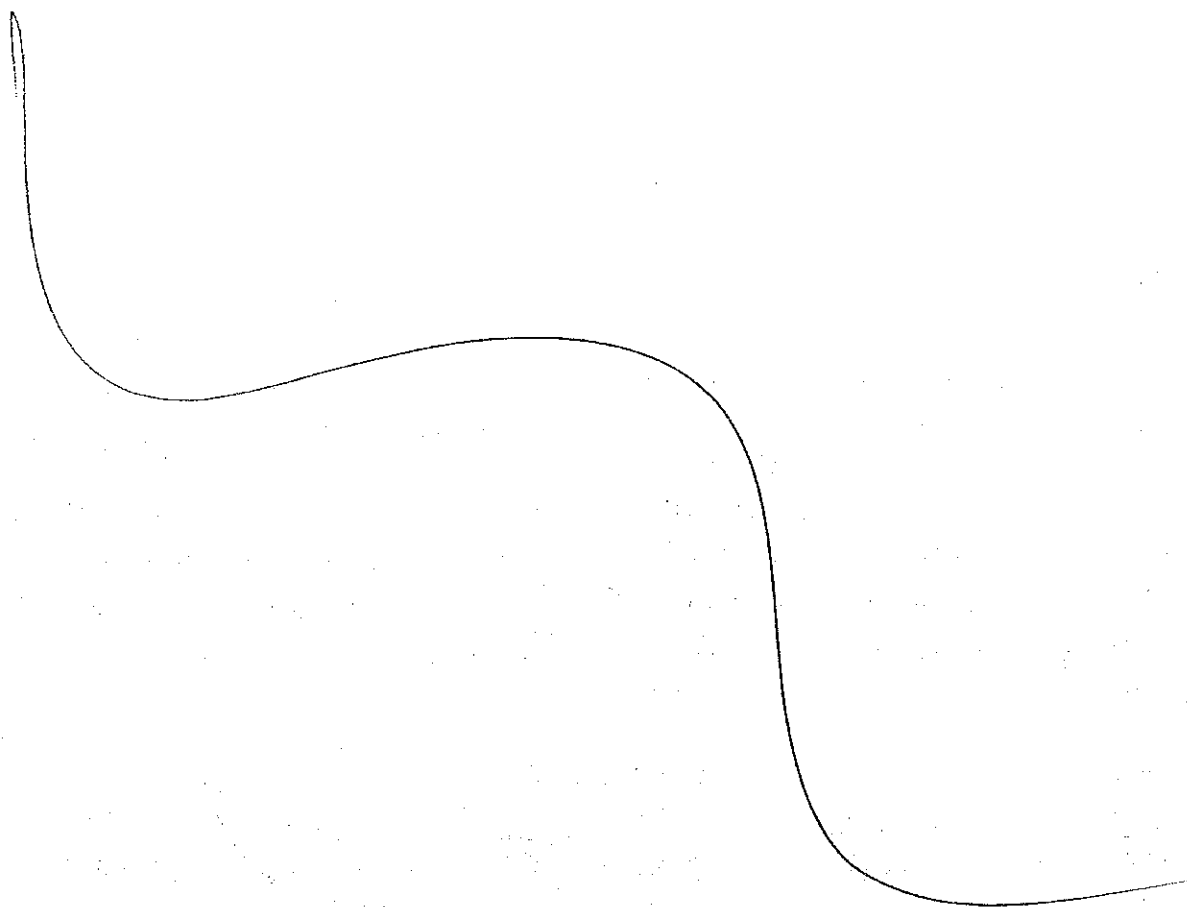
Clausula 34ª: Prorrogação de Jornada na Atividade Insalubre

Clausula 35ª: Jornada Especial de Trabalho

Clausula 36ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Clausula 37ª Comissão Tripartite

Cláusula 38ª: Vigência



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021/2022

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – CJ. 304/305 - 3º andar, CEP 01042-001, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Cláusula 1ª: Abrangência Territorial

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Araçatuba, Marília, São Paulo, Paranapanema, Charqueada, Itaporanga, Boituva, Itatinga, Herculândia, Brotas, Salto Grande, Sorocaba, Diadema, Tapiratiba, Socorro, Tambaú, Iacanga, Ilhabela, Itai, Palmeira D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Guarantã, Sud Mennucci, Louveira, Arealva, Cabreúva, Cerquillo, Joanópolis, Pacaembu, Taguaí, Francisco Morato, Piratininga, Santana de Parnaíba, Castilho, Botucatu, Mairinque, Amparo, Penápolis, Gália, Itapuí, Lins, Pedreira, Bernardino de Campos, Águas de Lindóia, Dois Córregos, Getulina, Macatuba, Pirajuí, Vinhedo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Serra Negra, Ipaçu, Atibaia, Caconde, Birigui, Buritama, Aguaí, Angatuba, Bocaina, Capivari, Casa Branca, Duartina, Itararé, Pereira Barreto, Palmital, Piedade, São Pedro, Tietê, Guararapes, São Sebastião da Gramma, Santa Cruz do Rio Pardo, Taquarituba, Apiaí, Conchal, Piraju, Capão Bonito, Fartura, Itatiba, Americana, Jundiaí, Vargem Grande do Sul, Lençóis Paulista, Agudos, Barra Bonita, Campinas, Indaiatuba, São Sebastião, Espírito Santo do Pinhal, Andradina, Garça, Leme, Suzano, Tatuí, Valinhos, Pederneiras, Itapira, Mogi Mirim, Pirassununga, Cafelândia, Bariri, Mogi Guaçu, São Roque, Bragança Paulista, Mogi das Cruzes, Santa Bárbara D' Oeste, Ourinhos, Divinolândia, Guarulhos, Avaré, Itapeva, Itú, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Jaú, Rio Claro, Araras, Limeira, Piracicaba, Bauru, Bilac, Guaimbê, Salto de Pirapora, São Caetano do Sul, Luisiânia, Pompéia, Auriflama, Torrinha, Rio das Pedras, Pilar do Sul, Campo Limpo Paulista, Cotia, General Salgado, São Miguel Arcanjo, Itirapina, Piracaia, Mauá, Mococa, Cerqueira César, Itaquaquecetuba, Taboão da Serra, Itaberá, Valparaíso, Bento de Abreu, Chavantes, Clementina, Conchas, Guaraçaí, Mairiporã, São Bernardo do Campo, Murutinga do Sul, Osasco, Santo André, Riversul, Presidente Alves, Promissão, Jaguariúna, Votorantim, Ribeirão Pires, Itapetininga, Jandira, Salto, Piracicaba, São Roque, Tapira, Tambaú, Iacanga, Cosmópolis, São Manuel, Carapicuíba.

Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial na ordem total de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) a ser concedido em duas parcelas da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2021.
- Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2021, no percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2021.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, sem nenhum tipo de acréscimo ou multa.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2021, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 2.695,18 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira.

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

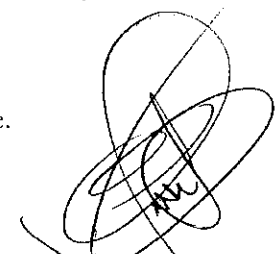
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos farmacêuticos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 6ª: Contrato de Experiência

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.



Cláusula 7ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 8ª: Licença Paternidade

O empregado farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada farmacêutica gestante desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 10ª: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao farmacêutico afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ao beneficiário legal definido.

Parágrafo único: as empresas que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

Cláusula 14ª: Aviso Prévio

Concessão do aviso prévio na forma da legislação vigente.

Cláusula 15ª: Dispensa do Aviso Prévio

O farmacêutico demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 17ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame em estabelecimento de ensino superior exames vestibulares ou nacionais, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 18ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 19ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos farmacêuticos, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 20ª: Exames Médicos

Os exames médicos de admissão, periódicos e demissionais dos farmacêuticos, serão sempre custeados pela empresa.

Cláusula 21ª: Eleição da CIPA e Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

Parágrafo único: Em caso de farmacêutico eleito membro da CIPA, o empregador deverá notificar o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, acompanhada da Ata de eleição e posse do mesmo.

Cláusula 22ª: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

Cláusula 23ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos farmacêuticos para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 24ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do farmacêutico.

Cláusula 25: Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

As empresas entregarão o PPP ao funcionário no ato da homologação no Sindicato Profissional. Nos casos de funcionários com menos de 12 meses a serviço na empresa, a entrega do documento ocorrerá no dia previsto pela legislação (art. 477, § 6º da CLT) para o pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 26ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo farmacêutico.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

Cláusula 27ª: Auxílio Creche

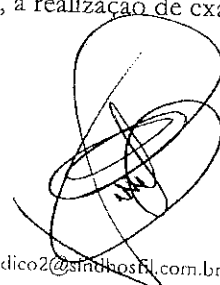
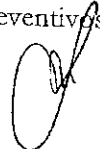
As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão, mensalmente, auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), observado o valor constante do recibo, por mês, às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O referido auxílio é extensivo aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, se o município ofertar as referidas vagas, deve preferencialmente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca de destinação do referido reembolso.

Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer

As empresas que empregam mão-de-obra feminina proporcionarão a suas empregadas, a realização de exames preventivos do câncer gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.



Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os farmacêuticos acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Curso de Qualificação e Atualização Profissional

Sempre que os profissionais abrangidos por esta convenção participarem de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

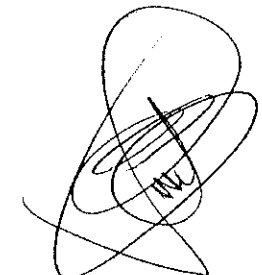
Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 31ª: Violência Doméstica

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à farmacêutica em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 1 (um) dia, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

Cláusula 32ª: Mora Salarial

Fica estabelecida a multa de 1(um) salário dia do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em Lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, limitado ao artigo 412 do novo Código Civil Brasileiro.



Cláusula 33ª: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Clausula 34ª: Prorrogação de Jornada na Atividade Insalubre

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da CLT.

Clausula 35ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade dos empregadores estabelecer a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 36ª Comissão Tripartite:

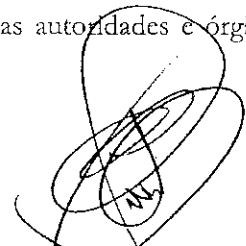
É facultado a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Clausula 37ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro — Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo — As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

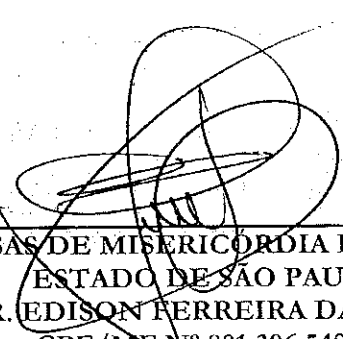
Cláusula 38ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.



SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR.(a) RENATA T.G.PEREIRA
CPF/MF Nº 159.144.598-18
PRESIDENTE

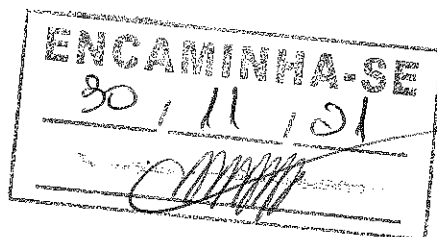


SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDISON FERREIRA DA SILVA
CPF/MF Nº 881.396.548-68



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis
À Senhora Secretária Municipal de Saúde de Joanópolis
Ao Interventor da Santa Casa de Misericórdia



Indicação nº 236/2021

Geiza Mirela Costa, Vereadora em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **reitera a Indicação nº 09/2021**, de minha autoria, para que seja montada uma pequena farmácia dentro da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

JUSTIFICATIVA

Reitero a Indicação acima, tendo em vista a grande quantidade de munícipes reivindicando tal medida, haja vista que não há farmácias em nosso município que atendam 24h, desta forma, os pacientes que são atendidos na Santa Casa em período noturno, após o atendimento precisam esperar até o dia seguinte para comprar medicamento, muitas vezes urgente, o que ocasiona o atraso do início do tratamento e o restabelecimento da saúde do paciente.

Assim, uma farmácia com medicamentos básicos, como dipirona, antibióticos e antiinflamatórios, será extremamente importante ao completo atendimento da população.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 24 de novembro de 2021.


Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 236
DATA 24/11/21 Hrs: 14:16
ASS: 